

Autos Extrajudiciais n. 202100151312

Requisição de Documentos 2022007770215

Anápolis, datado e assinado eletronicamente.

A Sua Excelência o Senhor

LEANDRO RIBEIRO DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Anápolis

Câmara Municipal de Anápolis

Assunto: Requisição de informações.

Senhor Presidente,

A par de respeitosamente cumprimentá-lo, a fim de instruir os autos de inquérito civil n. 202100151312 (portaria anexa), nos termos do artigo 26, I, "b", da Lei Federal n. 8.625/93, **requisito a Vossa Excelência que preste informações, no prazo de 10 dias úteis, acerca da tramitação do PLC 159/2022, ressaltando que é interesse do Ministério Público que a referida matéria seja apreciada com urgência, sobretudo para evitar os indevidos credenciamentos na área da saúde.**

Informo que a resposta ao expediente deverá ser encaminhada, preferencialmente, para o endereço eletrônico 11anapolis@mpgo.mp.br, ressaltando-se que 15 MB é o tamanho máximo de e-mail compatível como o sistema do Ministério Público do Estado de Goiás. Em caso de impossibilidade da remessa virtual, os documentos poderão ser endereçados à 11ª Promotoria de Justiça de Anápolis, localizada na Rua JM 32, Qd. 32, Lt. 32, Sala 208, Edifício do Ministério Público do Estado de Goiás, Bairro Jamil Miguel, Anápolis-GO.

Atenciosamente,

PAULO MARTORINI
PROMOTOR DE JUSTIÇA
Em Substituição
Portaria 2022001563589

Autos Extrajudiciais n. 202100151312

Portaria 2022001739169

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS, pelo substituto (**Portaria 2022001563589**) da 11ª Promotoria de Justiça da Comarca de Anápolis-GO, com fundamento no art. 129, III, da Constituição da República; art. 25, IV, b, da Lei Federal n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); art. 8º, § 1º, do art. 47, I, da Lei Complementar Estadual n. 25, de 6 de julho de 1998, bem como na Resolução n. 009/2018, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado de Goiás, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem por funções institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos arts. 127, *caput*, e 129, II e III, da Constituição da República, e o art. 5º, da Lei Complementar n. 75/93;

CONSIDERANDO que foram encaminhadas a esta Promotoria de Justiça pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da Comarca de Anápolis, representações sobre o Edital de Chamamento nº 01/2021;

CONSIDERANDO que se expediu ofício à Secretaria Municipal de Saúde solicitando esclarecimentos acerca dos fatos narrados nas representações juntadas aos presentes autos (movimentos n. 36 e 53);

CONSIDERANDO que, posteriormente, solicitou-se à Chefia de Gabinete do Ministério Público de Contas informações a respeito da instauração de procedimento na Corte de Contas para apuração de irregularidades nos Editais de Chamamento n.01/2020 e 07/2020 (credenciamento de pessoas físicas prestadoras de serviços na área da saúde), oriundos da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Anápolis (movimento n. 71);

CONSIDERANDO que, em resposta, a Secretaria Municipal informou, em síntese, que: a) o Procedimento de Inscrição do Credenciamento nº 001/2021 se deu através da entrega de todos os documentos (anexados em PDF), conforme item 6 do edital; b) como previsto no edital, o critério de análise documental e eventual será realizado pela ordem classificatória dos interessados que primeiro apresentarem os documentos por completo e se adequarem as categorias profissionais, sendo que, caso a documentação esteja incompleta, o candidato será desclassificado do credenciamento; c) nos termos do artigo 3º, da Instrução Normativa nº 00007/2016, o credenciamento em tela foi celebrado diretamente por inexigibilidade de licitação para atuação não-exclusiva, ou seja, não havendo competição, precedido de chamamento público aberto a todos os interessados que atendam às condições estabelecidas no edital; d) as inscrições ocorreram do dia 28/04/2021 às 08h00m ao dia 05/05/2021 às 23h59m, não podendo prosperar a narrativa exposta na denúncia de que os interessados estavam laborando e sem tempo para se inscrever e e) como consta no ofício nº 001/2021, não houve instabilidade no Sistema de Credenciamento da Saúde do Município de Anápolis (movimento n. 72);

credenciamento nº 01/2021, ressaltando que os habilitados estão sendo convocados de acordo com a classificação e as necessidades da SEMUSA; e que os que não possuem o número de contrato, são aqueles que não foram convocados e para os que, apesar de convocados, não compareceram para assinar o contrato (mov. 115);

CONSIDERANDO que o Secretário desta Promotoria de Justiça certificou que colacionou aos autos alguns contratos, de acordo com a determinação de movimento n. 117, e que não conseguiu localizar o contrato de Altiva Mendes de Jesus - Técnico de Enfermagem do Trabalho - APS 8hs - Contrato 859/2021 (movimento n. 118);

CONSIDERANDO que se delimitou o objeto da presente investigação apenas para a apuração de suposta irregularidade no credenciamento de pessoas físicas prestadoras de serviços na área de saúde - Edital de Chamamento n. 01/2021 em razão da não observância da natureza do credenciamento (ausência de competitividade; ausência de subordinação; burla à contratação por processo seletivo simplificado ou concurso público) - movimento n. 120;

CONSIDERANDO que se instaurou procedimento preparatório (movimento n. 123);

CONSIDERANDO que a assessoria desta Promotoria de Justiça, em cumprimento à determinação contida na Portaria de movimento n. 123, certificou, na data de 04/10/2021, que não houve decisão na representação ofertada pelo MPC em face do Edital de Chamamento n. 01/2021 (movimento n. 124);

CONSIDERANDO que se prorrogou o prazo da conclusão do procedimento preparatório, determinando à assessoria que procedesse consulta junto ao site do Tribunal de Contas dos Municípios a fim de verificar se houve decisão na representação ofertada pelo MPC em face do aludido edital; bem como para que se aguardasse a realização de reunião com o Secretário Municipal de Saúde agendada para o dia 20.01.2022, às 14:00 horas (movimento n. 129);

CONSIDERANDO que a assessoria desta Promotoria de Justiça, em cumprimento à determinação contida no movimento n. 129, certificou, na data de 10/01/2022, que não houve decisão na representação ofertada pelo MPC em face do Edital de Chamamento n. 01/2021 (movimento n. 130);

CONSIDERANDO que foi certificado que a mídia (DVD-R), contendo a gravação da reunião realizada com o Secretário Municipal de Saúde no dia 24/01/2022, às 14h00m, encontra-se na PASTA-ARQUIVO (movimento n. 131);

CONSIDERANDO que em reunião realizada nesta Promotoria de Justiça no dia 24.01.22 o Secretário Municipal de Saúde informou que o Município de Anápolis visava a terceirização do serviço de saúde na atenção básica via contratos de gestão com organizações sociais, com o consequente encerramento dos credenciamentos;

CONSIDERANDO que se expediu ofício ao Secretário Municipal de Saúde a fim de que informasse se já foram adotadas tais medidas (movimentos n. 133 e 134);

CONSIDERANDO que, ainda não houve resposta ao ofício n. 2022001458999 (movimento n. 134);

CONSIDERANDO que o prazo para conclusão das investigações afigura-se *exíguo* para tratamento devido a matéria,

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, nos termos do art. 13, II, da Resolução n. 09/2018 do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Goiás, para a apuração de suposta irregularidade no credenciamento de pessoas físicas prestadoras de serviços na área de saúde - Edital de Chamamento n. 01/2021 em razão da não observância da natureza do credenciamento (ausência de competitividade; ausência de subordinação; burla à contratação por processo seletivo simplificado ou concurso público), bem como **DETERMINAR** à Secretaria:

- **ANOTE-SE** no sistema Atena;
- **AGUARDE-SE** a resposta do ofício n. 2022001458999 (movimento n. 134);
- **PROCEDA-SE** a assessoria desta Promotoria de Justiça consulta junto ao site do Tribunal de Contas dos Municípios a fim de verificar se houve decisão na representação ofertada pelo MPC em face do aludido edital;
- **PUBLIQUE-SE** esta Portaria no Diário Oficial do Ministério Público;
- **AFIXE-SE** esta Portaria no átrio desta Promotoria de Justiça.

CUMPRA-SE.

Gabinete da 11ª Promotoria de Justiça da Comarca de Anápolis, datado e assinado eletronicamente.

PAULO MARTORINI
PROMOTOR DE JUSTIÇA
Em Substituição
Portaria 2022001563589